



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202040601040

Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0040452-81.2020.8.25.0001	Procedimento Comum Cível	--
Tipo	Competência	Segredo
Eletrônico	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	N (Não)
Distribuição	Impedimento/Suspeição	Valor da Causa
02/10/2020	N (Não)	--

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	30/03/2022	--
Fase		
CONCILIAÇÃO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	EDNALDO ALVES SANTANA	Representante(s) da Parte: Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
11/05/2022 09:18:52	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} No mais, intime-se a seguradora requerida para, no prazo de 05 dias, apresentar o comprovante de pagamento dos honorários periciais. Com depósito dos honorários periciais, expeça-se alvará em favor do perito, a fim de possibilitar o seu levantamento. Ato contínuo, intime-se o expert, cientificando-o da disponibilidade do valor em conta, devendo comparecer diretamente ao Banco a fim de receber o valor depositado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transcorrido o prazo recursal sem insurgência e levantado o valor os honorários periciais, certifique-se o trânsito em julgado e, após, arquivem-se os autos.	Secretaria	Não
11/05/2022 09:15:51	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Em, 05/05/2022.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
30/03/2022 12:29:06	Julgamento	<p>{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcédencia}</p> <p>(...) Diante do exposto, extingo o feito, com resolução do mérito, JULGANDO IMPROCEDENTE a pretensão autoral, com fulcro no art. 487, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §2º, do CPC, ressaltando-se que esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até 05 (cinco) anos contados do trânsito em julgado desta decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. No mais, intime-se a seguradora requerida para, no prazo de 05 dias, apresentar o comprovante de pagamento dos honorários periciais. Com depósito dos honorários periciais, expeça-se alvará em favor do perito, a fim de possibilitar o seu levantamento. Ato contínuo, intime-se o expert, cientificando-o da disponibilidade do valor em conta, devendo comparecer diretamente ao Banco a fim de receber o valor depositado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transcorrido o prazo recursal sem insurgência e levantado o valor os honorários periciais, certifique-se o trânsito em julgado e, após, arquivem-se os autos.</p>	Secretaria	31/03/2022



07/02/2022 11:52:30	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
07/02/2022 11:51:53	Certidão	Certifico que, as partes peticionaram tempestivamente.	Secretaria	Não
03/02/2022 10:52:35	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154}</p>	Secretaria	Não
01/02/2022 19:04:41	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não
21/01/2022 09:36:53	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Intimar a parte requerida para proceder o deposito referente aos honorários periciais. Prazo de 05 dias.</p>	Secretaria	24/01/2022
10/12/2021 17:01:35	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não
06/12/2021 07:52:34	Decisão	<p>{Decisão >> Outras Decisões}</p> <p>Cls. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze dias). Expeça-se alvará em favor do perito, a fim de possibilitar o levantamento dos honorários periciais. Ato contínuo, intime-se o expert, cientificando-o da disponibilidade do valor em conta, devendo comparecer diretamente ao Banco a fim de receber o valor depositado. Após a manifestação das partes ou o escoar do prazo, volvam os autos conclusos.</p> <p>Aracaju/SE, 3 de dezembro de 2021.</p> <p>{Via Movimentação em Lote nº 202100180}</p>	Secretaria	07/12/2021



01/12/2021 12:50:35	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
01/12/2021 08:42:07	Conciliação	{Conciliação por Conciliador >> Infrutífera}	Secretaria	Não
01/12/2021 08:42:07	Audiência	<p>{Audiência}</p> <p>Aberta a audiência, com as formalidades de estilo e iniciados os trabalhos, não foi realizado o acordo.</p> <p style="text-align: right;">Termo de Audiência...</p>	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
09/11/2021 16:38:37	Juntada	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Mandado de número 202140603466 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça</p> <p>{Destinatário(a): EDNALDO ALVES SANTANA}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
05/11/2021 12:50:04	Expedição de Documento	<p>{Expedição de documento}</p> <p>Mandado de número 202140603466 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862]</p> <p>{Destinatário(a): EDNALDO ALVES SANTANA}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
05/11/2021 10:59:48	Audiência	<p>{Audiência}</p> <p>Considera-se intimado(a) via DJE, o (a) patrono(a) da parte, para participar do mutirão DPVAT que ocorrerá no dia 01/12/2021 às 08h:40min, no SETOR DE PERICIAS DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA-ARACAJU/SE. No sentido de promover a conciliação como medida de solução de conflitos, através do diálogo, sendo uma excelente oportunidade para o encerramento do litígio de forma satisfatória, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com o espírito aberto ao diálogo.</p> <p>Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 01/12/2021, às 08h:40min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC</p> <p>PROCESSUAL: MUTIRÃO DPVAT DIA 01/12- PAUTA 1.</p>	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	08/11/2021
05/11/2021 08:05:56	Recebimento	{Recebimento}	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
05/11/2021 08:05:56	Remessa	<p>{Remessa}</p> <p>Para designação de Conciliação na forma de Mutirão DPVAT, conforme consta do SEI 0021919-49.2021.8.25.8825.</p> <p>{Via Movimentação em Lote nº 202100168}</p>	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
19/10/2021 12:31:07	Certidão	CERTIFICO e dou fé que restou prejudicada a tentativa de designação da perícia, conforme determinado por falta de datas disponíveis para agendamento, razão pela qual será realizada uma nova tentativa de designação no mês subsequente, oportunidade em que poderá ocorrer a liberação de novas datas para marcação do exame. {Via Movimentação em Lote nº 202100152}	Secretaria	Não
15/09/2021 10:38:37	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Oficie-se a Coordenadoria de Perícias para que informe sobre a possibilidade de agendamento de perícia na especialização ORTOPEDIA DPVAT, visto que no sistema não há vagas para este ano.</p> <p>{Via Movimentação em Lote nº 202100130}</p>	Secretaria	Não
20/08/2021 08:44:53	Certidão	CERTIFICO e dou fé que restou prejudicada a tentativa de designação da perícia, conforme determinado por falta de datas disponíveis para agendamento, razão pela qual será realizada uma nova tentativa de designação no mês subsequente, oportunidade em que poderá ocorrer a liberação de novas datas para marcação do exame. {Via Movimentação em Lote nº 202100113}	Secretaria	Não
13/05/2021 09:41:07	Certidão	CERTIFICO e dou fé que restou prejudicada a tentativa de designação da perícia, conforme determinado em 11/03/2021 por falta de datas disponíveis para agendamento no primeiro semestre de 2021, razão pela qual será realizada uma nova tentativa de designação no mês subsequente, oportunidade em que poderá ocorrer a liberação de novas datas para marcação do exame.	Secretaria	Não
23/03/2021 09:45:05	Certidão	CERTIFICO e dou fé que restou prejudicada a tentativa de designação da perícia, conforme determinado em 11/03/2021 por falta de datas disponíveis para agendamento no primeiro semestre de 2021, razão pela qual será realizada uma nova tentativa de designação no mês subsequente, oportunidade em que poderá ocorrer a liberação de novas datas para marcação do exame.	Secretaria	Não
19/03/2021 18:20:14	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
11/03/2021 13:38:43	Decisão	<p>{Decisão >> Saneamento}</p> <p>Observo a necessidade de produção de prova pericial – na especialização ORTOPEDIA. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP, na(s) especialidade(s) indicada(s), sendo que, em atendimento ao Convênio nº 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, arbitro honorários do perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio. Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC.</p>	Secretaria	12/03/2021
09/03/2021 10:38:23	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
09/03/2021 10:37:39	Certidão	Certifico que, decorreu prazo sem oferecimento de réplica.	Secretaria	Não
04/02/2021 20:31:36	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Manifeste-se a parte autora, por seu causídico, sobre a contestação. Prazo de 15 (quinze) dias.</p>	Secretaria	05/02/2021
02/02/2021 10:02:01	Recebimento		Secretaria	Não
02/02/2021 10:02:01	Remessa	{Remessa}	Secretaria	Não
02/02/2021 10:01:06	Outras Informações	<p>{Outras Informações}</p> <p>Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 23/02/2021 às 11:30h cancelada. Motivo: As partes expressaram desinteresse na sessão de conciliação assim sendo, procedemos ao cancelamento da audiência designada, encaminhando os autos de retorno à Vara de Origem</p>	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
28/01/2021 16:09:14	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Considera(m)-se intimada(s) da Audiência de Conciliação a(s) parte(s) requerente(s) e (ou) requeridos(s), por meio de seu(s) patrono(s), via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC. RETIFICAÇÃO DE LINK: Não obstante a audiência ter sido marcada na modalidade presencial, esta poderá ocorrer de forma mista em caso de impossibilidade de comparecimento por medida de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus(COVID 19). Nesse caso, deverá ser providenciada a instalação do aplicativo ZOOM Cloud Meetings em seu smartphone, tablet ou computador, uma vez que será a plataforma utilizada sendo o link de acesso: https://us02web.zoom.us/my/sala2cejusc.aju para a videoconferência. Deverá ainda, juntar manifestação, caso haja interesse na realização da audiência por videoconferência, com antecedência mínima de 48 horas da data da audiência, informando o número do processo.</p>	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	29/01/2021
07/01/2021 08:21:18	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210104095600225 às 09:56 em 04/01/2021.</p>	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
11/12/2020 11:49:15	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 11/12/2020, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 02/12/2020, às 13:15:04.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
02/12/2020 13:15:52	Certidão	Certifico que confeccionei citação eletrônica e ato ordinatório.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
02/12/2020 13:15:04	Citação Eletrônica	<p>Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.</p> <p>Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 23/02/2021, às 11h:30min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: FGB - Pauta Conciliação/Mediação Presencial-2/2021. Não obstante a audiência ter sido marcada na modalidade presencial, esta poderá ocorrer de forma mista em caso de impossibilidade de comparecimento por medida de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus(COVID 19). Nesse caso, deverá ser providenciada a instalação do aplicativo Cisco webex meetings em seu smartphone, tablet ou computador, uma vez que será a plataforma utilizada sendo o link de acesso: https://cnj.webex.com/meet/videoaudiencia_cejuscaju_sala2 para a videoconferência. Deverá ainda, juntar manifestação, caso haja interesse na realização da audiência por videoconferência, com antecedência mínima de 48 horas da data da audiência, informando o número do processo.</p>	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	03/12/2020
02/12/2020 13:13:11	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Considera(m)-se intimada(s) da Audiência de Conciliação a(s) parte(s) requerente(s) e (ou) requeridos(s), por meio de seu(s) patrono(s), via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC. Não obstante a audiência ter sido marcada na modalidade presencial, esta poderá ocorrer de forma mista em caso de impossibilidade de comparecimento por medida de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus(COVID 19). Nesse caso, deverá ser providenciada a instalação do aplicativo Cisco webex meetings em seu smartphone, tablet ou computador, uma vez que será a plataforma utilizada sendo o link de acesso: https://cnj.webex.com/meet/videoaudiencia_cejuscaju_sala2 para a videoconferência. Deverá ainda, juntar manifestação, caso haja interesse na realização da audiência por videoconferência, com antecedência mínima de 48 horas da data da audiência, informando o número do processo.</p>	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	03/12/2020
02/12/2020 13:10:40	Audiência	<p>{Audiência}</p> <p>Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 23/02/2021, às 11h:30min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: FGB - Pauta Conciliação/Mediação Presencial-2/2021.</p>	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	03/12/2020
20/10/2020 13:40:09	Recebimento		Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
20/10/2020 13:40:09	Remessa	<p>{Remessa}</p> <p>Remetido ao CEJUSC.</p>	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
11/10/2020 20:48:40	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC. Não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, intimando a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe, para nela comparecer.</p>	Secretaria	13/10/2020
05/10/2020 07:02:17	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>{Via Movimentação em Lote nº 202000133}</p>	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
02/10/2020 12:17:28	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202040601040, referente ao protocolo nº 20201002121702138, do dia 02/10/2020, às 12h17min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.	Secretaria	05/10/2020

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ovidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual